

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 56/2004 de 20 de Abril de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos e aos Clubes, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de ténis de mesa e de desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) O Rosinhas Volley Club, adiante designado por RVC, devidamente representado por José Leonardo Soares, Presidente da Direcção; o Clube Amigos das Motas, adiante designado por CAM, devidamente representado por Evaristo Sousa Garcia da Rosa, Presidente da Direcção, o Terceira Automóvel Clube, adiante designado por TAC, devidamente representado por Nelson Manuel Pais Medeiros, representante da Direcção, o Automóvel Clube dos Açores, adiante designado por ACA, devidamente representado por Rui Jorge da Silveira Reis Pacheco Ferreira como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento do motociclismo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato, terá o valor global previsível de € 33.648,47, sendo:

1 – € 24.480,00 para actividades competitivas de âmbito regional no motocross, sendo € 12.240,00 destinados ao RVC; € 4 080,00 destinados ao CAM e € 8.160,00 destinados ao TAC.

2 – € 2.112,74 para actividades competitivas de âmbito nacional no motocross a atribuir ao CAM.

3 - € 2.255,00 para actividades de promoção de actividades desportivas de âmbito local no motocross destinados ao CAM.

4 - € 4.400,00 para actividades competitivas de âmbito regional no Enduro/Todo-o-terreno a atribuir ao ACA.

5 - € 400,73, valor previsível para apoio à formação de praticantes, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação do respectivo relatório, destinados ao CAM.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.^a

Atribuições das clubes

São atribuições dos clubes:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização e participação nas provas previstas no presente contrato;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado de cópias do parecer do conselho fiscal e da acta da Assembleia Geral, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização de cada prova a ficha relatório de prova ou de deslocação;
- 5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 7 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

29 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Rosinhas Volley Club, *José Leonardo Soares*. - O Presidente do Clube Amigos das Motas, *Evaristo Sousa Garcia da Rosa*. - O Representante do Terceira Automóvel Clube, *Nelson Manuel Pais Medeiros*. - O Presidente do Automóvel Clube dos Açores, *Rui Jorge da Silveira Reis Pacheco Ferreira*.